



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0708203/2019

PA COPAM Nº: 25210/2019/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Gustavo Caetano Braga	CPF:	065.214.186-29
EMPREENDIMENTO:	Gustavo Caetano Braga	CNPJ:	065.214.186-29
MUNICÍPIOS:	Maria da Fé	ZONA:	RURAL
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Reserva da Biosfera – Fator locacional 1			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVEIRICULTURA E CULTURAS DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS)	2	1
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Andre de Moraes Gonçalves - Engenheiro Florestal		ART nº 5598630	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestora Ambiental (Engenheira Florestal)		1.364.293-9	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.374.348-9	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0708203/2019

O empreendimento **GUSTAVO CAETANO BRAGA** atua no ramo de horticultura por meio do cultivo de batata, exercendo sua atividade no município de Maria da Fé. No dia 01/11/2019, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, de nº 25210/2019/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é **Horticultura (Floricultura, Olericultura, Fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas**, em uma área de 12,730 ha.

Foi apresentada Certidão de Uso Insignificante nº 152301/2019 para captação de 1 litro/segundo durante 08 horas/dia para fins de Irrigação no Ribeirão Cambuí - Afluente do Rio Sapucaí, o que representa um total de 28.800 litros/dia.

Segundo o Manual Técnico de Outorga do Igam e da Embrapa o coeficiente de cultura para batata (Kc) varia conforme o estágio de desenvolvimento das plantas. Foi identificado em todos os manuais consultados que a demanda hídrica do cultivo de batata demanda uma quantidade de água superior a 1 litro/segundo, já que é considerada a vazão instantânea, ainda mais em uma área de 12,730 ha. A demanda hídrica das batatas pode variar de 250 mm a 600mm, dependendo das condições climáticas, do estágio atual do desenvolvimento das plantas, tipo de solo e a época do plantio.

Foi verificado que a água é o principal componente das plantas de batata, compondo de 90 a 95% dos tecidos verdes e de 75 a 85% dos tubérculos, sendo necessários entre **80 litros e 150 litros de água para produzir um 1 Kg (quilograma) de tubérculos**. A duração do ciclo nas condições brasileiras varia de 85 dias a 120 dias, sendo dependente da cultivar, sistema de cultivo e das condições ambientais. Visto que nos estudos apresentados, há informação de que o cultivo ocorrerá entre os meses de outubro e fevereiro, o que representa o período chuvoso, foi considerado que sejam gastos 80 litros por Kg/batata, o menor valor, que chegará a um consumo de **80.000 litros/tonelada/hectare**.

Considerando que são 31 toneladas/hectare chega-se ao **valor total de 2.480.000 litros/hectare**. Multiplica-se esse valor por 12,73 ha de cultivo de batata chegamos a um valor total de **31.570.400 litros de água**.

Conforme informado nos estudos, a captação de água durante o dia com 1 litro/segundo durante 08 horas é de **28.800 litros/dia**. Considerando 30 dias seriam necessários, 864.000 litros por mês. Se considerarmos o ciclo de maior duração do cultivo (120 dias) seriam gastos **3.456.000 litros de água para a irrigação**, valor **09 vezes inferior** ao necessário para o cultivo de batatas, conforme comprovado acima.

Diante dessas informações **é inviável tecnicamente** que uma Certidão de Uso Insignificante supra a demanda hídrica para este tipo de cultivo. Para que o empreendedor consiga a regularização faz-se necessário uma outorga para utilização da água na irrigação do cultivo de batata, apresentando um projeto de irrigação considerando os manuais e normas técnicas aqui apresentados.

Nos estudos ainda consta que não haverá geração de efluentes líquidos sanitários, porém a atividade prevista é para operar durante 8 horas do dia e com dois funcionários, comprovando a existência de efluentes sanitários. Os efluentes quando não tratados causam contaminação



ambiental, por isso é necessário medida de controle eficaz para evitar a poluição. Não foi apresentado medida de controle para mitigar o impacto negativo gerado.

Portanto, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se o indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Gustavo Caetano Braga**” para a atividade de “**Horticultura (Floricultura, Olericultura, Fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)**” no município de Maria da Fé – MG” por insuficiência técnica e ausência de portaria de outorga previamente ao requerimento de LAS.